

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0442/88 (Reautuado em 13/11/89)

Interessado : Elyseu Sicoli

Assunto : Indicação do interessado para ministrar a disciplina "Odontologia Legal e Deontologia" na FO de Barretos. Relator : Consº Celso de Rui Beisiegel Parecer CEE nº 138/90 CTG "D" Aprovado em 30.01.90

Comunicado ao Pleno em 14.02.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Odontologia de Barretos submete ao Conselho a indicação de Elyseu Sicoli para, na categoria de Professor II, ministrar a disciplina Odontologia Legal e Deontologia, junto ao Departamento de Ciências Sociais e Complementação Curricular do Curso de Odontologia.

2. APRECIÇÃO:

O interessado possui o grau de Cirurgião Dentista - 1953, pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto e já foi indicado pela Faculdade em pauta obtendo o Parecer CEE nº 393/89, favorável como Professor II para ministrar a disciplina Clínica Integrada.

Possui o interessado, o grau de Mestre em Odontologia, área de concentração "Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo Facial" pela UNESP-1986.

O Curso acima não é credenciado.

É inscrito no CRO, como especialista em: Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Ortodontia.

A grade horária enviada está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Elyseu Sicoli para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Odontologia Legal e Deontologia" na Faculdade de Odontologia de Barretos.

A contratação, de responsabilidade da FO de Barretos tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 28 de dezembro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMERA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, e Voto do Relator, o Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros:

Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá,
João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e
Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 31.01.90

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. asustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80 ;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os as normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias .

3. que enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrariados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor